



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI 519/2016

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná para o quadriênio 2017/2020.

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Dilso Storch, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, será fixado, em parcela única mensal de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, será fixado, em parcela única mensal de R\$5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios dos secretários do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, será fixado, em parcela única mensal de R\$3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais).

Art. 4º - Os subsídios constantes dos Art. 1º, 2º e 3º da presente Lei serão revistos anualmente no mês de abril (data base dos servidores públicos municipais), a partir do segundo ano da Legislatura, e serão reajustados de acordo com a variação medida pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituir, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e previstas em seus orçamentos anuais de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 01 DE JULHO DE 2016.


DÍLSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL